



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 080/2020
PROCESSO Nº 004443/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.162.761/0001-04, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2782, Jesus de Nazareth, Vitória-ES, CEP 29.052-015, por seu Representante Legal, Sr.ª Greicy Moreira Silveira, portador do RG nº 1.823.010 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.483.747-90, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 09/06/2020 às 09h00min, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 020/2020** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004443/2019, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos e Material Permanente, conforme Proposta FNS nº 10906.131000/1190-03**, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 020/2020, Processo nº 004443/2019**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 020/2020**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 8.995,00 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são referentes aos itens 5, 8 e 10.

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 020/2020**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatória a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal,



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0098	12150000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 – O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

7.2 - Os produtos deverão ser entregues, na quantidade requisitada em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.

7.3 - Os produtos serão corrigidos/substituídos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para substituir os materiais que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - As condições de recebimento do objeto seguirão a lei 10520/02, Art. 4º, XVI, e Art. 73 a 76 da Lei 8666/93, de acordo com o edital.

8.2 - O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO convocará o (os) proponente (es) vencedor (es) para assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada.

8.3 - Fará parte integrante do instrumento contratual o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta apresentada com todas as condições de acordo com a legislação citada acima.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Lu

quiny



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

9.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.10 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

In
Opav



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

10.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

10.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas imediatas;

10.1.3 - Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos produtos/serviços contratados no presente contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.1.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.5 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.6 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

10.1.7 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.1.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.2.1 - Entregar os produtos ajustados no contrato para todos os fins e a Proposta de preços da CONTRATADA, por intermédio exclusivo de seus empregados;

10.2.2 - Fornecer mão de obra especializada para entrega dos produtos especificados no contrato;

10.2.3 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

10.2.4 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

10.2.9 - O material deverá ser entregue mediante a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP.

10.2.10 - As empresas deverão seguir rigorosamente as condições de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.

10.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.

10.2.12 - Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão.

10.2.13 - Os produtos devem ter a garantia/validade mínima de 12 (doze) meses contados do atesto da nota fiscal. Poderá ser adotado outro prazo pelo contratante e a contratada em acordo, desde que seja compatível com o objeto a ser licitado.

10.2.14 - A Contratada fica obrigada a manter a garantia/validade dos produtos exigida neste contrato, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

10.2.15 - Durante o período de garantia dos produtos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada

Ju

Quity



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

12.2 - Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Luciane Alves Linause (Titular) e Senhor Claudio da Cruz de Oliveira (Suplente).

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 06 de julho de 2020.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Greicy Moreira Silveira
S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome: Thaynara Souza Domingos Andrade
CPF: 165.244.817-98

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.670,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 098.

Vila Pavão, ES, 06/07/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 080/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos e Material Permanente, conforme Proposta FNS nº 10906.131000/1190-03.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.995,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 098.

Vila Pavão, ES, 06/07/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal